



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO 58/2017

PROTOCOLO 779/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 218.599,32

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09.10.2017
ÀS **11:40** Horas
Ass.: **d. h.**

Departamento Legislativo - 07 abr 2017 13:27

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 58/2017, que “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 218.599,32”, estampa o seguinte parecer.

O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 49/2017, solicitando a autorização para abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 218.599,32 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no projeto de lei, destina-se para a compra de equipamentos e material permanente, para as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas (PAR 201600379 — EMI Bertolini e PAR 201600481- EMI Santa Fé). Sendo assim, considerando o que dispõe a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012 e a Resolução/CD/FNDE N° 14/2012, o Município executará, com os recursos abertos através deste Projeto, a compra de equipamentos e material permanente, conforme listas de materiais em anexo ao projeto de lei.

Ainda, vale ressaltar que o destino do crédito e todas as informações sobre a obra estão estampadas no anexo do projeto, atendendo todas os dispositivos legais.

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que o Projeto atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão **É FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI**

Presidente


Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO**

Membro Efetivo


Vereador **AGOSTINHO PETROLI**

Vice-Presidente